



## BROCHIER - RS

---

### **Lei nº538/1998**

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 17 de agosto de 1998

#### **LEI Nº 538, DE 17 DE AGOSTO DE 1998.**

**Autoriza firmar convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Brochier ADCB, visando o desenvolvimento das atividades do Programa Agentes Comunitários de Saúde.**

**LAIRTON ERCI PILGER**, Prefeito Municipal de Brochier.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** - É o Município autorizado a firmar convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Brochier - ADCB, visando o desenvolvimento das atividades do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS.

**Parágrafo Único** - Os compromissos do Município e da entidade - ADCB - estão disciplinados no convênio ora autorizado, que faz parte integrante desta Lei, independente de sua transcrição.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 17 DE AGOSTO DE 1998.**

**LAIRTON ERCI PILGER**

**Prefeito Municipal**

#### **MINUTA DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BROCHIER E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BROCHIER COM VISITAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.



## BROCHIER - RS

---

A Prefeitura Municipal de Brochier , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF nº 91693309/0001-60 , com sede na Rua Guilherme Hartmann, nº 260 , em Brochier / RS, doravante denominado MUNICÍPIO , neste ato representado por seu Prefeito Municipal LAIRTON ERCI PILGER , portador da Cédula de Identidade nº 1006208101 e do CPF 268085600-72, residente e domiciliado na rua Erni Oscar Fauth, nº 695, em Brochier / RS, e a Associação Desenvolvimento Comunitário de Brochier, inscrita no CGC/MF nº 91692467/0001-03, doravante denominado (a) ENTIDADE , neste ato representado por seu presidente ALBERTO LUÍS BÜTTENBENDER, portador da Cédula de Identidade nº 5037285383 e do CPF/MF nº 537118900-91, residente e domiciliado na Rua Alberto Neis, nº 47 / 02, em Brochier - RS , firmam o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto deste Convênio, a conjugação de esforços entre os partícipes, para o desenvolvimento das atividades do Programa Agentes Comunitários de Saúde(PACS).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO ASSOCIATIVA:** A cooperação associativa para o desenvolvimento do Programa Agente Comunitário e Saúde tem por objetivo geral, melhorar a capacidade da população reduzindo a morbimortalidade, mediante ação organizada da comunidade, promovida pelos Agentes Comunitários de Saúde, vinculada aos serviços de saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO, como partícipe, do presente, compromete-se:

- a)** elaborar conjuntamente com a Secretaria e o Conselho Municipal de Saúde, plano de ação para os Agentes Comunitários de Saúde de forma integrada ao Plano Municipal de Saúde
- b)** participar juntamente com a Coordenação Estadual da Seleção, do treinamento e capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde .
- c)** realizar com apoio das Coordenações Regionais e Estaduais, o processo de Seleção dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como promover seu desligamento em avaliação conjunta com o Conselho Municipal de Saúde, quando se fizer necessário .
- d)** manter o processo de educação continuada dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como acompanhar, supervisionar e avaliar as ações dos agentes em nível local.
- e)** participar da definição, implantação, acompanhamento e avaliação do sistema de informação do PACS, encaminhando os consolidados ao nível regional.
- f)** participar de encontros intermunicipais, regionais e estaduais para avaliar o Programa e trocar experiências.
- g)** contratar supervisor enfermeiro, quando na rede de saúde do município não existir o profissional.
- h)** repassar a ENTIDADE, recursos financeiros para apoiar as atividades desenvolvidas no Programa Agentes



## BROCHIER - RS

---

Comunitários de Saúde, no montante de R\$ 1.072,50 (mil e setenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo liberados, a partir da contratação dos Agentes.

**CLÁUSULA QUARTA-DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE:** A ENTIDADE, compromete-se a cooperar no seguinte

- a) contratar os Agentes Comunitários de Saúde, habilitados em processo seletivo prévio, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- b) colaborar integralmente com os objetivos do Plano Municipal de Saúde, no âmbito do Programa Agentes Comunitários de Saúde.
- c) colocar à disposição do Programa, 05 ( cinco )Agentes Comunitários de Saúde, sob a orientação e assessoria técnica do MUNICÍPIO, através de sua Secretaria Municipal de Saúde.
- d) para habilitar-se ao recebimento de recursos financeiros do Município, a ENTIDADE deverá apresentar Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado.
- e) permitir ao MUNICÍPIO a realização de inspeção técnico-administrativas e contábeis.
- f) manter arquivo atualizado com todos os registros das despesas que correrem por conta deste Convênio.
- g) manter em conta vinculada no Banco do Brasil, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO.
- h) prestar contas ao MUNICÍPIO da importância recebida na forma da legislação vigente

**CLÁUSULA QUINTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos referidos na letra “h” da Cláusula Terceira, correção à conta da dotação orçamentaria no \_\_\_\_\_, projeto atividade no \_\_\_\_\_, elemento de despesa no \_\_\_\_\_, Fonte \_\_\_\_\_, conforme Nota de Empenho no \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras, somente poderão ser utilizados no objeto do presente Convênio, vedado o seu emprego em finalidades diversas das estabelecidas, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso não ocorra a movimentação dos recursos no período de 90 (noventa) dias subsequentes a assinatura deste Convênio e, não havendo justa causa, o valor deverá ser restituído, acrescido de juros legais e correção monetária segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedada a aplicação no Mercado Financeiro dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, salvo quando não determine qualquer prejuízo ou retardamento na consecução do objeto deste Termo de avença e seja procedida em Título do Tesouro Nacional em estabelecimentos oficiais de crédito, por ele estabelecida e mantidos os respectivos rendimentos em conta bancária vinculada.



## BROCHIER - RS

---

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES:** A ENTIDADE desobriga desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem com junto à órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:** O Convênio terá vigência 12 meses a contar da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser alterado ou prorrogado através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** O presente Convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago, acrescido de juros e correção monetária até a data da devolução respondendo ainda, por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 30( trinta ) dias.

**CLÁUSULA NONA-DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_, para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento, que não puder ser solucionada pelas partes signatárias.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03( três ) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brochier, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 199\_\_.

**LAIRTON ERCI PILGER ALBERTO LUÍS BÜTTENBENDER**

**Prefeito Municipal Presidente da ADCB**

TESTEMUNHAS: